



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/20XX

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Senhor [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do Representante] portador(a) da Matrícula Funcional nº [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município nº [inserir número do DOM e data de publicação], na qualidade de representante legal do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR; e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica - **Pregão Eletrônico n.º ____/2025 - Processo n.º ____/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023; Decreto Municipal n.º 2.881, de 15 de janeiro de 2024, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. Detentor da Ata:** [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número CNPJ], com sede na [inserir endereço completo da empresa], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome completo], [inserir cargo/função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.
 - 1.1.1.** As adjudicatárias com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a sua assinatura, assumindo como exclusivamente seus, os riscos, danos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, quando solicitado.
 - I.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital;
 - II.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, permitirá a convocação das licitantes que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação;
 - III.** Na hipótese da adjudicatária e da licitante que compõe o cadastro de reserva não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 1.2. Órgão Gerenciador:** Nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.881/2024, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços será o(a) Secretaria Municipal de Administração.
- 1.3. Aderente de Preço (Cadastro de Reserva):** Relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao da adjudicatária na sequência da classificação da licitação e/ou inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.
 - 1.4.1.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 1.4.2.** Se houver mais de um licitante, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
 - 1.4.3.** A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
 - I.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e;
 - II.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

OU

- 1.4.1. Não houve registro de licitantes que aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos da adjudicatária, bem como registro de interesse de inclusão no Cadastro, daqueles que mantiveram sua proposta original, não havendo, portanto, Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a **Aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando atender demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS e de diversas unidades administrativas pertencentes à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Dourados-MS.**

- 2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[Inserir Razão Social da Adjudicatária]							
Nº Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
						R\$	R\$
						Valor Total	R\$
Valor total por extenso:							

- 2.1.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens supracitados, nas condições definidas no edital seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.1.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Detentor da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, respectivamente, Anexos do edital.
- 2.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores detentores da ata será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser renovado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 92.881/2024.
- 3.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. Alteração dos Preços Registrados:

- 4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Resultante de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Negociação de Preços Registrados:

4.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- I. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- II. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, sendo que, deverá ser respeitada nas contratações a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

4.3. Da Majoração do Preço Registrado:

4.3.1. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que atendidos todos os requisitos trazidos no art. 26 do Decreto Municipal n.º 2.881/2024:

- I. Deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- II. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
- III. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 34 do Decreto Municipal n.º 2.881/2024.

4.5. A detentora de preço registrado deverá atender a demanda do Contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Caberá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora:

- 5.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta.
- 5.1.2. Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.
- 5.1.3. Remanejar os quantitativos da Ata.
- 5.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- 5.1.5. Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- 5.1.6. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, são pertinentes a essa sistemática de contratação, podendo indeferir os pedidos que não sejam pertinentes a essa modelagem.
- 5.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados
- 5.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes.
- 5.1.9. Divulgar, mediante publicação na imprensa oficial e no seu portal oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços com preço registrado e indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.10. Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver.
- 5.1.11. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

5.2. Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

- 5.2.1. Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para a realização do processo de contratação.
- 5.2.2. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 5.2.3. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.
- 5.2.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais.
- 5.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, para proceder o seu registro nos cadastros pertinentes.
- 5.2.6. Prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

5.3. São obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços:

- 5.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.2. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes.
- 5.3.3. Na hipótese do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, devendo, para este fim, proceder nos termos da Subcláusula "4.3."



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

deste instrumento.

- 5.4. Celebrado o contrato em decorrência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratada”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO

6.1. Cancelamento do registro do Detentor da Ata.

- 6.1.1. O registro da licitante vencedora será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1.1. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Cancelamento dos preços registrados.

- 6.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, nos termos dos §1º, §2º e §3º do artigo 29 do Decreto Municipal n.º 2.881/2024.
- 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento.
- 7.1.2. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.1.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do inciso I, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 7.2. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO

- 8.1. Fica expressamente excluída a possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades à ata de registro de preço decorrente deste processo.



CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A descrição pormenorizada das condições de execução, recebimento e as demais obrigações da Administração e da detentora de preço registrado, encontram-se definidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal n° 2.894 de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aplica-se à Ata de Registro de Preços as disposições relativas às sanções previstas no edital da licitação, bem como as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (inciso XI do art. 5º do Decreto Municipal n.º 2.881/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que lhes caberá a aplicação da penalidade (inciso IX do art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.881/2024).
- 11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador sobre as penalidades administradas aplicadas.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.6. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste instrumento, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
- 12.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.
- 12.4. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da Ata de Registro de Preços, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata.
- 12.4.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida observado o disposto no art. 35 do Decreto n.º 2.881/2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.5. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. Contudo, caso a contratação advinda do registro de preços seja firmada, a Administração deverá observar as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata, conforme



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

indicado neste instrumento.

- 12.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certificações negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

- 13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta Ata e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Administração serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dourados/MS, _____ de _____ de 20 ____.

Assinaturas:

Pelo Município de Dourados/MS:

[inserir Representante do Órgão Gerenciador]

[inserir Órgão Gerenciador]

[inserir Representante do Órgão Participante]

[inserir Órgão Participante]

[inserir Representante do Órgão Participante]

[inserir Órgão Participante]

Pelo(s) Detentor(es) da Ata:

[inserir Representante Legal do Fornecedor]

[inserir Razão Social da Adjudicatária]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

APÊNDICE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/20__

[condicionado ao interesse dos fornecedores de inclusão no Cadastro de Reserva, na ocorrência do Certame]

Ficam inclusos na presente ata, o registro dos seguintes licitantes que aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos da adjudicatária na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original:

CADASTRO DE RESERVA

Não houve no certame, o registro de fornecedores que aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos da adjudicatária, para efeito de inclusão neste Cadastro de Reserva.

OU

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Razão Social						
CNPJ						
Posição no Cadastro de Reserva		[inserir conforme registrado no Certame]				
Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário
						R\$
Valor Total						R\$
Valor total por extenso:						

Não houve no certame, o registro de fornecedores que mantiveram sua proposta original referente ao(s) item(ns) adjudicados pelo licitante vencedor, para efeito de inclusão no Cadastro de Reserva.

OU

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social						
CNPJ						
Posição no Cadastro de Reserva		[inserir conforme registrado no Certame]				
Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário
						R\$
Valor Total						R\$
Valor total por extenso:						